



Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

- 17 de Outubro de 2004 -

- Mapa Calendário -

Quadro Cronológico das Operações Eleitorais art. 6º da Lei 71/78, 27 Dezembro

Nota:

As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto de os respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades competentes.

Comissão Nacional de Eleições
Avenida D. Carlos I, n.º 128 - 7º andar
1249-065 LISBOA
Telefone: 21 392 38 00
Fax: 21 395 35 43
url.: www.cne.pt



Comissão Nacional de Eleições

**Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
- DL 318-E/76, 30 de Abril -**

Alterado por: DL 427-G/76, 01.06; Lei 40/80, 08.08; Lei 93/88, 16.08; Lei Orgânica 1/2000, 21.06
(Decl. Rectificação 7/2000, 19.07; Lei Orgânica 2/2001, 25.08; e Lei Orgânica 3/2004, 22.07).

1. O Presidente da República marca a data da eleição.

(art. 10º nº 1)

**Decreto do Presidente da República nº 39/2004
(DR, I Série - A, de 02.08.2004)**

2. Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial

(art. 66º)

de 02.08.2004 a 17.10.2004

3. Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha eleitoral, através dos partidos ou coligações.

(art. 68º, nº 1)

de 02.08.2004 a 06.11.2004

4. Requerimento dos partidos políticos para a instalação de um telefone por cada círculo onde apresentem candidatos

(art. 67º)

a partir de 02.08.2004

5. O Ministro da República publica o mapa com o número e distribuição de deputados.

(art. 5º)

até início da apresentação das candidaturas

**PROPOSITURA DAS CANDIDATURAS
E CONTENCIOSO**

6. Apresentação das candidaturas perante o Juiz do Círculo Judicial do Funchal.

(art. 14º, nº 2)

até 07.09.2004

7. Afixação das cópias das listas à porta do edifício do tribunal

(art. 14º, nº 3)

07.09.2004

8. O Juiz faz o sorteio das listas apresentadas e o respectivo auto é enviado, por cópia à CNE, Tribunal Constitucional e Ministro da República.

(arts. 22º, nº1, e 23º)

08.09.2004

9. O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos

(art. 18º)

08.09.2004 e 09.09.2004

10. Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas.

(art. 19º)

nos 3 dias após a notificação do Juiz - até 12.09.2004 (Domingo)



Comissão Nacional de Eleições

11. Substituição de candidatos inelegíveis e completamento das listas.
(art. 20º, nºs 2 e 3)

nos 3 dias após a notificação do Juiz - até 12.09.2004 (Domingo)

12. O Juiz faz operar nas listas as rectificações ou aditamentos requeridos e manda afixar as listas rectificadas ou completadas.
(art. 20º, nº4)

24 horas após o fim do prazo referido no ponto anterior (até 13.09.2004)

13. Reclamação das decisões do Juiz
(art. 21º, nº 1)

48 horas após a notificação da decisão (até 15.09.2004)

14. O Juiz decide as reclamações
(art. 21º, nº 2)

48 h após fim do prazo indicado no nº 13 - até 17.09.2004

15. O Juiz manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas
(art. 21º, nº 3)

**após a decisão das reclamações ou findo o prazo para as mesmas,
caso não existam - até 17.09.2004**

16. Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal Constitucional
(art. 26º, nº 2)

48 h a contar da afixação das listas admitidas - até 19.09.2004 (Domingo)

17. O Tribunal Constitucional, em plenário, decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão, no próprio dia, ao Juiz recorrido
(art. 29º)

48 h a contar da interposição do recurso - até 21.09.2004

18. As listas definitivamente admitidas são enviadas, por cópia, ao Ministro da República, que as faz publicar, por editais afixados à porta dos edifícios do tribunal e de todas as câmaras municipais do círculo
(arts. 21º, nº 4, e 24º, nº 1)

no prazo de 5 dias a contar da recepção das listas - até 26.09.2004

19. Substituição de candidatos
(art. 30º, nº 1, alínea a) e b) e nº 2)

nos 3 dias a contar da verificação do impedimento

20. Substituição de candidatos em caso de falecimento
(art. 30º, nº 1, alínea c)

até 02.10.2004

21. Nova publicação das listas, no caso de substituição de candidatos ou anulação de decisão de rejeição
(art. 31º)

após a substituição ou decisão

22. Desistência de listas concorrentes às eleições (limite máximo)
(art. 32º, nº 1)

até 14.10.2004

ASSEMBLEIAS DE VOTO

23. O Presidente da Câmara Municipal fixa os desdobramentos e anexações das assembleias de voto e comunica às Juntas de Freguesia
(anterior redacção do art. 33º nº 4)

até 22.09.2004



Comissão Nacional de Eleições

24. Recurso para o Ministro da República da decisão sobre os desdobramentos e anexações das assembleias de voto
(anterior redacção do art. 33º nº 4)

até 24.09.2004

25. Decisão definitiva do Ministro da República
(anterior redacção do art. 33º nº 4)

até 26.09.2004

26. O Presidente da Câmara Municipal anuncia, por editais, o dia, hora e locais em que se reunirão as assembleias de voto e seus desdobramentos
(art. 36º)

até 02.10.2004

MESAS ELEITORAIS

27. Os candidatos ou mandatários das listas indicam, por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, os seus delegados e suplentes às assembleias e secções de voto
(art. 39º, nº 1)

até 27.09.2004

28. Reunião na sede da Junta de Freguesia para escolha dos membros das mesas das assembleias e secções de voto e comunicação ao Presidente da Câmara Municipal
(anterior redacção do art. 40º nº 1)

de 28.09.2004 a 30.09.2004

29. Proposta ao Presidente da Câmara Municipal de nomes para, no caso de falta de acordo, preenchimento dos lugares da mesa (através de sorteio)
(anterior redacção do art. 40º nº 2)

de 01.10.2004 a 02.10.2004 (Sábado)

30. Sorteio
(anterior redacção do art. 40º nº 2)

03.10.2004 (Domingo)

31. Afixação de edital na sede da Junta de Freguesia com os nomes dos membros da mesa escolhidos
(anterior redacção do art. 40º nº 4)

**nas 48 horas após a escolha dos membros das mesas
- até 05.10.2004**

32. Reclamações contra a escolha ao Presidente da Câmara Municipal
(anterior redacção do art. 40º nº 4)

até dois dias após a afixação do edital - até 07.10.2004

33. O Presidente da Câmara Municipal decide as reclamações e, se as atender, procede a nova designação, através de sorteio, sem possibilidade de nova reclamação
(anterior redacção do art. 40º nº 5)

nas 24 horas após apresentação da reclamação - até 08.10.2004

34. O Presidente da Câmara Municipal lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa ao Ministro da República e às Juntas de Freguesia competentes
(anterior redacção do art. 40º nº 6)

até 12.10.2004

35. O Presidente da Câmara Municipal envia ao presidente de cada secção de voto um caderno de actas, mapas e os boletins de voto
(art. 45º)

até 14.10.2004



Comissão Nacional de Eleições

36. A Comissão de Recenseamento fornece às assembleias e secções de voto duas cópias dos cadernos de recenseamento
(art. 44º, nºs 1 e 3)

até 15.10.2004

VOTO ANTECIPADO

37. Voto antecipado
(art. 76º-A)

1. Podem votar antecipadamente:

- a) Os militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções;
- b) Os agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna, nos termos da lei, e se encontrem em situação análoga à prevista na alínea anterior;
- c) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos que, por força da sua actividade profissional, se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização da eleição;
- d) Os eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;
- e) Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos;
- f) Os membros que representam oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição.
- g) Os estudantes do ensino superior, recenseados na Região Autónoma da Madeira e a estudar no continente ou na Região Autónoma dos Açores;

2. Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas nas alíneas **a) b) c) f)** pode dirigir-se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontre recenseado, entre o 10º e o 5º dias anteriores ao da eleição, manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio.

(art. 76º-B, nº 1)

entre 07.10.2004 e 12.10.2004

3. Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas na alínea **d) e)** pode requerer ao presidente da câmara do município em que se encontre recenseado, até ao 20º dia anterior ao da eleição, a documentação necessária para votar

(art. 76º-C, nº 1)

até 27.09.2004

4. O presidente da câmara do município onde se encontre recenseado o eleitor envia, por correio registado com aviso de recepção, ao eleitor a documentação necessária e ao presidente da câmara do município onde se encontrar o eleitor nestas condições a relação nominal destes e a indicação dos respectivos estabelecimentos hospitalares ou prisionais

(art. 76º-C, nº 2)

até 30.09.2004

5. Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas nas alíneas **g)** pode requerer ao presidente da câmara do município onde se encontre recenseado, até ao 20º dia anterior ao da eleição, a documentação necessária para votar.

(art. 76º-D, nº 1)

até 27.09.2004

6. O presidente da câmara envia ao eleitor, por correio registado com aviso de recepção, até ao 17º dia anterior ao da eleição, a documentação necessária ao exercício do direito de voto e ao presidente da câmara do município onde se encontrar o eleitor nestas condições, a relação nominal destes.

(art. 76º-D, nº 2)

até 30.09.2004



Comissão Nacional de Eleições

7. O presidente da câmara do município onde se situar o estabelecimento de ensino, hospitalar ou prisional notifica as listas concorrentes para efeitos de fiscalização das operações de voto antecipado

(arts. 76º-C, nº 3 e 76º-D, nº 3)

até 01.10.2004

8. A nomeação de delegados das listas é comunicada ao presidente da câmara.

(arts. 76º-C, nº 4, e 76º-D, nº 4)

até 03.10.2004

9. O presidente da câmara ou seu substituto legal desloca-se aos estabelecimentos hospitalares ou prisionais

(art. 76º-C, nºs 5 e 6)

de 04.10.2004 a 07.10.2004

10. A votação dos estudantes realizar-se-á na câmara do município em que se situar o respectivo estabelecimento de ensino, no 9º dia anterior ao da eleição, entre as 9 e as 19 horas

(art. 76º-D, nº 5)

dia 08.10.2004

11. O presidente da câmara envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia

(arts. 76º-B, nº 9, 76º-C, nº 7 e 76º-D, nº 6)

até 10.10.2004 – alíneas d) e) g)

até 13.10.2004 – alíneas a) b) c) f)

12. A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto

(arts. 76º-B, nº 10, 76º-C, nº 8 e 76º-D, nº 7)

até às 8.00 horas do dia 17.10.2004

PROPAGANDA E ACTOS DE CAMPANHA ELEITORAL

38. As Câmaras Municipais anunciam através de editais, os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral

(art. 7º, Lei 97/88, 17 Agosto)

até 03.09.2004

39. Declaração ao Ministro da República dos proprietários das salas de espectáculos que permitam a utilização para campanha eleitoral

(art. 58º, nº 1)

até 26.09.2004

40. As Juntas de Freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos

(art. 59º, nº 1)

até 02.10.2004

41. O Ministro da República, ouvidos os mandatários das listas, distribui em termos de igualdade a utilização das salas de espectáculos e edifícios públicos

(art. 58º, nº 3)

até 03.10.2004

42. As estações emissoras indicam à CNE o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral

(art. 55º, nº 3)

até 04.10.2004



Comissão Nacional de Eleições

43. As publicações noticiosas de periodicidade inferior a 10 (dez) dias comunicam à CNE a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral
(art. 57º, nº 1)

até 04.10.2004

44. A CNE distribui os tempos de antena reservados de emissão aos partidos ou coligações
(art. 56º, nº 3)

até 05.10.2004

45. Período da campanha eleitoral
(art. 46º)

de 06.10.2004 a 15.10.2004

46. Proibição da publicação, difusão, comentário, análise ou a projecção de resultados de qualquer sondagem ou inquérito de opinião, directa ou indirectamente relacionados com o acto eleitoral.

(art. 10º, Lei 10/2004, 21 Junho)

16.10.2004 e 17.10.2004
até ao encerramento das urnas

ELEIÇÕES E APURAMENTO DE RESULTADOS

47. Constituição da Assembleia de Apuramento Geral
(art. 101º, nº 2)

até 15.10.2004

48. Afixação de editais com as listas sujeitas a sufrágio na porta e no interior das assembleias de voto
(art. 24º, nº 2)

17.10.2004

49. Dia da Eleição das 08 às 19.00 horas
(arts. 34º e 83º)

dia 17.10.2004

50. Reclamação ou protesto das irregularidades ocorridas no decurso da votação, respectiva deliberação da mesa de voto e recurso gracioso perante a assembleia de apuramento geral
(art. 92º, nº 1)

no acto em que se verificaram - 17.10.2004
no 1º dia do funcionamento do AAG - 21.10.2004

51. Apuramento parcial
(arts. 93º a 99º)

dia 17.10.2004
imediatamente após o encerramento das urnas

52. Reclamação ou protesto das irregularidades ocorridas no decurso das operações de apuramento parcial, respectiva deliberação da assembleia e recurso gracioso perante a assembleia de apuramento geral
(art. 95º, nº 4)

no acto em que se verificaram - 17.10.2004
no 1º dia do funcionamento do AAG - 21.10.2004

53. Envio das actas, cadernos e demais documentos respeitantes à eleição ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral
(art. 99º)

nas 24 horas seguintes ao apuramento parcial - 18.10.2004

54. Devolução ao Ministro da República dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados
(art. 89º, nº 7)

dia 18.10.2004



Comissão Nacional de Eleições

55. Apuramento Geral dos Círculos
(arts. 100º a 104º)

às 09.00 horas do dia 21.10.2004

56. Reclamação ou protesto das irregularidades ocorridas nas operações de apuramento geral e respectiva deliberação da assembleia
(art. 101º, nº 3)

no acto em que se verificaram – 21.10.2004

57. Proclamação dos resultados do apuramento geral e publicação, por meio de edital, afixado à porta do edifício sede do Ministro da República
(art. 105º)

após a conclusão dos trabalhos do apuramento geral

58. Recurso contencioso das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramentos parcial e geral para o Tribunal Constitucional
(arts. 110º, nº 1, e 111º)

24 horas após a afixação do edital (resultados do apuramento geral)

59. Decisão definitiva do Plenário do Tribunal Constitucional
(art. 111º, nº 2)

48 horas após o termo do prazo referido no nº anterior

60. Envio de dois exemplares da acta de apuramento geral à CNE
(art. 106º, nº 2)

nos 2 dias após o apuramento geral

61. Elaboração do mapa nacional da eleição pela CNE e sua publicação no Diário da República
(art. 108º)

nos 8 dias após a recepção da acta de apuramento geral

62. Nova eleição no caso de impossibilidade de constituição da mesa, ocorrência de tumulto que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de três horas ou de calamidade ou grave perturbação da ordem pública no dia marcado para as eleições ou nos três dias anteriores
(art. 84º)

dia 24.10.2004

63. Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição foi anulada
(art. 112º)

8º dia posterior à decisão

PRESTAÇÃO DE CONTAS

64. Apresentação do orçamento de campanha à Comissão Nacional de Eleições.
(art. 15º, nº 1, Lei 56/98, 18 Agosto)

até 05.10.2004

65. Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelos partidos à Comissão Nacional de Eleições
(art. 22º, Lei 56/98, 18 Agosto)

até 90 dias após a proclamação oficial dos resultados

66. Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições da regularidade das receitas e das despesas e notificação no caso de irregularidade
(art. 23º, Lei 56/98, 18 Agosto)

até 90 dias a partir da apresentação das contas

67. Nova apresentação de contas feita pelo partido
(art. 23º, nº 2, Lei 56/98, 18 Agosto)

até 15 dias após a notificação